

LEI Nº 1.147, DE 12 DE ABRIL DE 2000.

Publicado no Diário Oficial nº 911

Dispõe sobre a transformação do cargo de Agente de Arrecadação e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica transformado o cargo de Agente de Arrecadação - AGA no de Agente de Fiscalização e Arrecadação I - AFA.

§ 1º. Aos ocupantes do cargo de AGA, cujas atribuições forem absorvidas nos termos deste artigo, aplicam-se as mesmas regras sobre o exercício, deveres, direitos e vantagens pecuniárias atribuídas aos titulares do cargo de AFA.

§ 2º. O enquadramento dos ocupantes do cargo de AGA no cargo de AFA dar-se-á por transposição para o padrão e referência em que se encontram.

§ 3º. As vantagens pecuniárias, de que trata o § 1º deste artigo, não se incorporam aos vencimentos básicos respectivos para nenhum efeito.

Art. 2º. (Revogado pela Lei nº 1.208, de 21/02/2001).

Parágrafo único. (Revogado pela Lei nº 1.208, de 21/02/2001).

I - (Revogado pela Lei nº 1.208; de 21/02/2001).

II - (Revogado pela Lei nº 1.208, de 21/02/2001).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia , em Palmas, aos 12 dias do mês de abril de 2000, 179º da Independência, 112º da República e 12º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado